



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026. REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 34, inciso I e II, e art. 83, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 231 e 237 da Lei nº 517, de 30 de dezembro de 2025 – Código Tributário Municipal - CTM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1210, de 25 de julho de 1991 – Código Administrativo Municipal – CAM;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar os procedimentos administrativos para a análise, aprovação e expedição de Alvarás de Construção, bem como disciplinar as rotinas de fiscalização, embargo, demolição e regularização de obras e edificações no território do Município de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Obra: qualquer intervenção, construção, reforma, demolição, ampliação ou modificação em edificações e no solo;

II - Taxa de Fiscalização de Obras (TFO): tributo cobrado pelo exercício do poder de polícia do Município;

III - Auto de Infração: documento lavrado pelo agente fiscalizador para registrar irregularidades e cobrar responsabilidades.

Art. 3º Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, crescer, edifícios, casas, edículas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano e quaisquer outras obras em imóveis, inclusive o levantamento planialtimétrico, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares.

Parágrafo Único. Não é permitido o início de obras, construção, reforma, ampliação ou demolição sem a prévia expedição do competente Alvará de Construção, observado o disposto no artigo 240 do CTM.

Art. 4º A solicitação do Alvará de Construção deverá ser realizada mediante abertura de processo administrativo digital, com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento assinado;
2. Projeto arquitetônico detalhado (assinado por profissional com CREA/CAU);
3. Comprovante de propriedade do terreno;
4. Documentos pessoais (RG e CPF) ou CNPJ;
5. Projeto de prevenção contra incêndio;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução;
7. Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento;

8. Outras licenças específicas quando exigidas pela legislação ambiental.

§ 1º A não apresentação da documentação necessária inviabilizará a expedição da Licença para execução de obras particulares, arruamentos e passeios, loteamentos e "habite-se";

§ 2º Os boletos referentes a Taxa de Licenciamento, quando não pagos, ou não solicitado seu cancelamento, no prazo de até 90 dias, serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados ao cartório de protestos e, sendo o caso, ajuizados, na forma do artigo 34 da Lei nº 517/2025.

Art. 5º A licença só será concedida mediante as seguintes condições:

I - Prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável;

II - A licença para execução de obras terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra;

III - A licença poderá ser cassada implicando na paralisação da atividade constante do alvará, nos casos de não cumprimento nos prazos estabelecidos, de exigências que motivarem a suspensão da licença, embargo ou indenização;

IV - Poderá ser solicitado Consulta Prévia pelos contribuintes e cidadãos visando o levantamento de informações relacionadas ao uso do solo e política urbana do Município.

§ 1º Para fins de licenciamento de obras, aplicam-se as seguintes disposições complementares:

I - A construção de muros de divisa, muros de arrimo e muros frontais com altura superior a 2,00 m (dois metros) dependerá de prévia aprovação municipal, mediante apresentação de projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível.

II - As edificações não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário deverão prever sistema individual de tratamento de esgoto, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e disposição final dos efluentes, dimensionado por profissional habilitado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

III - Nas obras localizadas em áreas insulares, áreas alagáveis, várzeas, margens de rios ou terrenos com características geotécnicas especiais, poderá ser exigida a apresentação de Laudo de Investigação Geotécnica (Sondagem do Solo), acompanhado da respectiva ART ou RRT, sempre que a natureza, o porte ou as condições do terreno justificarem a necessidade de avaliação da capacidade de suporte do solo.

§ 2º O órgão municipal competente poderá solicitar estudos, projetos ou documentos técnicos complementares sempre que necessários para garantir a segurança da obra, a estabilidade do terreno, a proteção ambiental e o interesse público.

Art. 6º Todas as obras estão sujeitas a fiscalização exercida de forma contínua pelos fiscais do Município, lotados no Departamento de Receitas Tributárias, da Secretaria Municipal de Finanças, sendo livre o acesso aos canteiros de obras em qualquer fase de execução, para observação dos seguintes aspectos:

I - O projeto aprovado e o Alvará de Construção expedido;

II - As normas de posturas, código de edificações e leis de uso e ocupação do solo;

III - As normas de segurança, higiene e acessibilidade.

Parágrafo Único. O responsável pela fiscalização tem o poder de polícia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



administrativa para fiscalizar, vistoriar, auditar, advertir, autuar, embargar, interditar e demolir obras e edificações, e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material de irregularidade.

Art. 7º As obras iniciadas, sem o respectivo licenciamento, são consideradas irregulares e estarão sujeitas aos embargos previstos na legislação e a aplicação das respectivas multas.

Art. 8º Cabe ao responsável pela fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições específicas:

I - exercer o poder de polícia administrativa para o cumprimento do disposto no artigo 231 da Lei nº 517/2025 e artigo 2º da Lei nº 1210/1991;

II - realizar vistorias em obras e edificações, licenciadas ou não, edificações paralisadas, abandonadas ou que apresentem risco iminente;

III - solicitar a documentação do licenciamento de obras e de edificações públicas ou privadas;

IV - verificar se a obra está sendo executada conforme o projeto habilitado ou depositado, no que tange aos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas comuns e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção analisados no referido projeto;

V - realizar vistoria para emissão de certificação de conclusão de obras;

VI - solicitar, para efeito de esclarecimento técnico, em qualquer etapa da execução da obra, a apresentação dos projetos habilitados e/ou depositados, complementares e suas alterações, bem como convocar o autor do projeto e o responsável técnico;

VII - solicitar a documentação do licenciamento de obras e de edificações públicas ou privadas;

VIII - solicitar ao proprietário perícia técnica elaborada por profissional habilitado, caso sejam verificados indícios de risco iminente ou de necessidade de prevenção de sinistros em obras ou em edificações;

IX - aplicar multa de 50 (cinquenta) a 1000 (mil) UFM's ajustada conforme o porte da obra, mediante o devido processo fiscal, iniciado pelo auto de infração.

§ 1º A aplicação da multa não excluirá a administração da competência de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito;

§ 2º A aplicação da multa, não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a administração lhe houver determinado;

§ 3º As multas pecuniárias aplicadas serão graduadas na forma do artigo 9º do Código Administrativo Municipal.

Art. 9º Quando a obra de construção não obedecer às especificações do projeto ou estiver sendo executada sem o competente alvará de licença ou ainda, para assegurar a estabilidade e resistência das obras em execução, dos edifícios, dos terrenos ou dos equipamentos, estará sujeita aos embargos administrativos e a lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade ou execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou sem a devida licença, o fiscal deverá lavrar:

I - Notificação Preliminar: para regularização de divergências leves ou apresentação de documentos em prazo determinado;

II - Auto de Infração e Embargo: em casos de execução de obra sem o devido alvará, em desacordo com o projeto, ou que ofereça risco iminente à segurança pública;

§ 1º A notificação poderá ser feita:

- Pessoalmente, mediante assinatura do notificado ou de seu preposto;
- Por via postal, com aviso de recebimento (AR);
- Por meio eletrônico, conforme regulamentação específica;

§ 2º O Auto de Infração será lavrado quando decorrido o prazo da Notificação Preliminar sem que a irregularidade tenha sido sanada;

§ 3º O Auto de Infração deverá conter obrigatoriamente:

- Identificação do autuado e do imóvel;
- Descrição clara e objetiva da infração cometida;
- Dispositivo legal infringido;
- Penalidade aplicada e, se for o caso, o valor da multa;
- Prazo para apresentação de defesa administrativa;
- Assinatura do autuado ou seu responsável legal.

§ 4º A obra poderá ser embargada nas seguintes situações:

- Execução de obra sem o devido Alvará de Construção;
- Desobediência ao projeto aprovado ou às normas de alinhamento e recuo;
- Risco iminente de desmoronamento ou ameaça à segurança de terceiros.

§ 5º Uma vez embargada a obra, o Termo correspondente será afixado em local visível na obra e comunicado ao proprietário e ao responsável técnico.

Art. 10. As infrações às normas relativas a obras e edificações sujeitarão os responsáveis às seguintes penalidades:

I - Multa pecuniária;

II - Embargo da obra e/ou Interdição da edificação;

III - Cassação do Alvará.

Parágrafo único. As multas pecuniárias serão exigidas conforme as seguintes infrações e respectivos valores:

GRADUAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UFM's
LEVE	Execução obra sem Alvará de Construção	50,00
MÉDIA	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	120,00
GRAVE	Descumprimento de notificação emitida pela fiscalização	250,00
GRAVÍSSIMA	Obstrução da ação fiscalizatória ou recusa de apresentação de documentos	500,00

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, nos termos da Lei, a multa será aplicada em dobro.

Art. 11. Uma vez autuado, o responsável terá prazo de 15 dias para apresentar defesa fundamentada.

Art. 12. Os recursos serão julgados pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos em que houver risco de dano irreparável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 15 de julho de 2026.

VICTOR CORRÊA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere, em conformidade com os artigos. 476 a 483 da Lei Municipal nº 517, de 30 de dezembro de 2025 (Sistema Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização do crédito tributário municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, referente a exercícios anteriores, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Poderão aderir ao REFIS pessoas físicas e jurídicas, de direito público



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



ou privado, inclusive aquelas em recuperação judicial.

§ 2º O REFIS abrange débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inclusive os decorrentes de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, ainda que em discussão administrativa ou judicial, desde que o requerimento seja apresentado no prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao REFIS dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, a ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, abrangendo os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável tributário.

§ 4º A adesão ao REFIS implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o REFIS, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na qualidade de contribuinte, das condições estabelecidas neste Decreto;

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o REFIS em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Art. 2º O parcelamento abrangido por esta norma poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais respeitando-se o prazo e as condições de adesão ao programa, mediante o pagamento do valor principal atualizado, bem como os honorários advocatícios, podendo haver descontos de juros de mora e multa, observando-se a seguinte gradação ao programa:

I - redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e da multa, caso o parcelamento seja feito em até 06 (seis) parcelas;

II - redução de 70% (setenta por cento) de juros de mora e da multa, para parcelamentos em até 12 (doze) parcelas;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) de juros de mora e da multa, para parcelamentos em até 18 (dezoito) parcelas;

IV - redução de 30% (trinta por cento) de juros de mora e da multa, para parcelamentos em 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - redução de 25% (vinte e cinco por cento) de juros de mora e da multa, para parcelamentos entre 25 (vinte e cinco) a 29 (vinte e nove) parcelas;

VI - redução de 20% (vinte por cento) de juros de mora e da multa, para parcelamentos em 30 (trinta) a 34 (trinta e quatro) parcelas;

VII - redução de 15% (quinze por cento) de juros de mora e da multa, para parcelamentos em 35 (trinta e cinco) a 39 (trinta e nove) parcelas;

VIII - redução de 10% (dez por cento) de juros de mora e da multa, para parcelamentos em até 40 (quarenta) parcelas;

IX - não haverá redução de juros de mora e da multa, contudo apenas o benefício do parcelamento, para parcelas de 41 (quarenta e um) meses até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Finanças poderá, com autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e mediante decisão devidamente fundamentada, observados a capacidade contributiva do sujeito passivo e o interesse público, autorizar parcelamento em condições diversas das previstas nos incisos I a IX deste artigo, inclusive com concessão de redução de até 100% (cem por cento) sobre juros e multa.

§ 2º As parcelas do REFIS deverão ser pagas nas datas previamente estabelecidas, vencendo-se a primeira no prazo de até 10 (dez) dias, contados da formalização da adesão, e as demais mensalmente, na mesma data da primeira parcela, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre os vencimentos.

Art. 3º Os créditos municipais, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser incluídos no REFIS, para fins de fruição dos benefícios previstos nesta norma.

§ 1º Para inclusão, no REFIS, de débitos em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações, dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos a serem incluídos, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem, devendo, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º A comprovação da desistência e da renúncia de que trata o § 1º deverá ser apresentada à Procuradoria-Geral do Município no momento da adesão ao REFIS.

§ 3º A desistência parcial de impugnação, de recurso administrativo ou de ação judicial somente será admitida quando o débito objeto da desistência puder ser individualizado em relação aos demais débitos discutidos.

Art. 4º Os valores depositados ou garantidos, vinculados aos débitos incluídos no REFIS, serão utilizados para abatimento ou quitação do respectivo crédito, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Os depósitos realizados na esfera administrativa serão automaticamente apropriados pelo Município como pagamento definitivo, para fins de quitação total ou parcial dos débitos a que se vinculam.

§ 2º Na hipótese de depósitos judiciais ou valores decorrentes de constrição judicial, sua conversão em renda do Município dependerá de autorização judicial, condicionada à prévia desistência da ação ou do recurso e à renúncia de que trata o art. 3º, § 1º.

§ 3º Os valores convertidos em renda serão imputados à quitação, total ou parcial, dos débitos incluídos no REFIS, devendo eventual saldo remanescente ser pago na forma prevista nesta norma.

§ 4º Na hipótese de existência de saldo em favor do sujeito passivo, após a quitação integral dos débitos, este poderá requerer sua restituição, desde que inexistam outros débitos exigíveis perante o Município.

Art. 5º Os valores destinados à quitação dos débitos no âmbito do REFIS serão imputados, prioritariamente, na liquidação dos débitos não garantidos por depósitos judiciais.

§ 1º Os depósitos judiciais vinculados aos débitos incluídos no REFIS serão convertidos em pagamento definitivo ou em renda do Município, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º Não se aplicam os benefícios de redução de juros e multa aos débitos decorrentes de penalidades por infração à legislação tributária ou de natureza administrativa, quando constituídos como obrigação principal, nos termos da legislação municipal.

§ 3º As parcelas serão atualizadas monetariamente e, em caso de inadimplemento, acrescidas dos encargos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 6º A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, para fins de expedição de certidão, será reconhecida após o pagamento da primeira parcela, devendo ser mantida enquanto as demais parcelas estiverem sendo pagas nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela será de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM para pessoas físicas e para o Microempreendedor Individual – MEI, e de 30 (trinta) UFM para os demais contribuintes.

Art. 8º Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação municipal aplicável, implicará a exclusão do devedor do REFIS, com a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não quitado:

I – A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

II – A constatação, pelo Departamento de Tributos ou pela Procuradoria-Geral do Município, de prática de atos tendentes ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, com o intuito de fraudar o cumprimento do parcelamento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



III – A decretação de falência ou a extinção da pessoa jurídica, por liquidação;

IV – A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do sujeito passivo, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento integral do débito ao seu valor original, abatidos os valores eventualmente pagos, acrescido dos encargos legais, podendo o crédito ser imediatamente inscrito em dívida ativa e cobrado por meio de protesto extrajudicial, execução fiscal e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º A adesão ao REFIS dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, ocasião em que será formalizado o respectivo Termo de Confissão de Dívida.

Art. 10. Havendo dúvida quanto à existência ou à exigibilidade do crédito tributário, a Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência e cumpra-se.

Cametá/ Pará, 15 de julho de 2026

VICTOR CORRÊA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá

GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PORTARIA DE SINDICÂNCIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 012/2026-COR/CGMC/PMC

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA COM INVESTIGADOS DETERMINADOS, DESTINADA À APURAÇÃO DE AGRESSÃO FÍSICA ENTRE GUARDAS MUNICIPAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMETÁ, EM 13 DE JANEIRO DE 2026, COM ENCAMINHAMENTO PELA OUVIDORIA POR MEIO DO OFÍCIO Nº 005/OUVIDORA/GMC, DE 10 DE JULHO DE 2026, E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O FEITO, ENVOLVENDO OS SERVIDORES ARTHUR DANIEL NASCIMENTO BATISTA (MATRÍCULA Nº 201305736/1) E RONALDO BRITO DO NASCIMENTO (MATRÍCULA Nº 201305766/1)

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMETÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo **artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.022, de 7 de agosto de 2014** (Estatuto Geral das Guardas Municipais), pelo **artigo 11 e pelo artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 400, de 13 de abril de 2022**, e em conformidade com as disposições do **artigo 136 e seguintes da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cametá), instaura a presente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA COM INVESTIGADOS DETERMINADOS**, com o objetivo precípuo de colher elementos de convicção acerca da materialidade e da autoria da infração disciplinar consistente em **agressão física entre guardas municipais no interior da Base da Guarda Civil Municipal de Cametá**, servindo de base informativa para subsidiar, se for o caso, a ulterior instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**.

A competência do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá para a instauração da presente sindicância encontra sólido fundamento no

ordenamento jurídico pátrio, em três planos normativos distintos e harmonicamente integrados: o plano constitucional, o plano da legislação federal e o plano da legislação municipal, conforme se demonstrará exaustivamente nos considerandos e na fundamentação jurídica que integram esta Portaria.

CONSIDERANDO que a **Ouvidoria da Guarda Municipal de Cametá**, órgão de controle externo instituído com fundamento no **artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/2014**, no exercício de suas atribuições legais de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, encaminhou a esta Corregedoria o **Ofício nº 005/OUVIDORA/GMC**, datado de 10 de julho de 2026, subscrito pela Ilustríssima Senhora **Tahis Orlanda Alves Sanches**, Advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 39.424, Ouvidora da Guarda Municipal de Cametá por força do Decreto Municipal nº 390/2025, por meio do qual foram formalmente encaminhados os documentos relativos à comunicação de ocorrência de **agressão física entre dois guardas municipais** nas dependências da Base da Guarda Municipal de Cametá;

CONSIDERANDO que o **Ofício nº 001/2026-CMD/GCM**, datado de 13 de janeiro de 2026, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor **José Maria Borges Ribeiro**, Comandante da Guarda Municipal de Cametá (Decreto Municipal nº 351/2025), dirigido à Senhora Ouvidora da Guarda Municipal de Cametá, relata que, por volta das **07h30min do dia 13 de janeiro de 2026**, ao chegar à Base da Guarda Municipal de Cametá, o Comandante constatou que dois Guardas Municipais encontravam-se envolvidos em uma **discussão que evoluiu para agressões físicas entre os servidores**, tendo o Comandante, em ato contínuo, comunicado o fato à Ouvidoria para as providências de apuração dos acontecimentos;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai do Ofício nº 005/OUVIDORA/GMC, o Comandante José Maria Borges Ribeiro relatou à Ouvidoria que, **mesmo após sua intervenção presencial, os envolvidos não respeitaram sua autoridade, persistindo na conduta incompatível com a disciplina, a hierarquia e o decoro exigidos dos integrantes da Guarda Municipal**, circunstância que agrava substancialmente a conduta dos servidores envolvidos, porquanto a desobediência à autoridade superior, no exercício de suas funções de comando e no interior das dependências da Corporação, revela menoscabo pelos valores institucionais mais elementares que regem a organização hierárquica da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores envolvidos na ocorrência foram identificados como **ARTHUR DANIEL NASCIMENTO BATISTA**, matrícula nº 201305736/1, e **RONALDO BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 201305766/1, ambos integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Cametá, conforme consta da **Notificação nº 006/OUVIDORA/GMC**, que encaminhou à Corregedoria a manifestação recebida do Comandante, registrando expressamente que o GM Arthur Daniel Nascimento Batista **prestou esclarecimentos acerca dos fatos** perante a Ouvidoria, ao passo que o GM Ronaldo Brito do Nascimento, **instado a apresentar sua versão, recusou-se a prestar esclarecimentos perante a Ouvidoria**;

CONSIDERANDO que os **prints das conversas mantidas entre a Ouvidora e o GM Ronaldo Brito do Nascimento**, anexados aos autos, demonstram de forma clara e inequívoca que o referido servidor, após ter sido intimado a comparecer à Ouvidoria, manifestou expressamente sua recusa, declinando justificativas de natureza pessoal relativas a dificuldades financeiras para aquisição de passagens, alegando desfalque salarial e necessidade de realizar vendas para custear o deslocamento, e, ainda, manifestou o desejo de ser **assessorado por advogado**, afirmando textualmente que "só irei se ele for", em referência à necessidade de defesa técnica, bem como questionou a competência da Ouvidoria e da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



Corregedoria para conduzir o procedimento;

CONSIDERANDO que a presente sindicância é **absolutamente distinta e autônoma** em relação à Sindicância Administrativa Investigativa em Apuração instaurada pela **Portaria nº 011/2026-COR/CGMC/PMC**, de 14 de julho de 2026, a qual tem por objeto a apuração de possível divulgação indevida de imagens, dados pessoais e documentos sigilosos de integrantes da Guarda Civil Municipal de Cametá em redes sociais e grupos de WhatsApp, com veiculação de acusações de fraude em concurso público e ofensas à honra de servidores, conforme Ofício nº 006/OUVIDORA/GMC e Manifestações nº 010, 011 e 012/2026-OUV/GMC, tratando-se, portanto, de **fatos absolutamente diversos**, com partes, circunstâncias e objeto de investigação próprios e inconfundíveis, que demandam apuração **em autos apartados e independentes**, sob pena de tumulto processual e indevida contaminação de provas e depoimentos;

CONSIDERANDO que os fatos ora noticiados, consistentes em **agressão física entre dois guardas municipais nas dependências da Base da Corporação, na presença da autoridade máxima de comando e com desrespeito à sua intervenção pessoal**, configuram, em tese, infração disciplinar de **extrema gravidade**, revelando potencial violação a múltiplos deveres funcionais e proibições estatutárias que vinculam todos os servidores públicos municipais, notadamente os deveres de **disciplina e hierarquia, de zelo e dedicação pelo serviço público, de urbanidade e respeito no trato com os colegas e com as autoridades, de conduta compatível com a moralidade administrativa, de manutenção da ordem e do decoro no ambiente de trabalho e de obediência às ordens legais das autoridades superiores**, todos eles previstos no **artigo 123 e no artigo 124 da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cametá;

CONSIDERANDO que a **agressão física entre servidores públicos no ambiente de trabalho** não constitui mera infração de natureza leve ou de somenos importância, mas sim conduta que atinge de modo direto e profundo a **dignidade da função pública, a credibilidade da instituição perante a sociedade, a segurança e a integridade física dos demais servidores, o ambiente de trabalho saudável e respeitoso** que a Administração Pública tem o dever de proporcionar a todos os seus agentes, e a **própria imagem da Guarda Civil Municipal de Cametá** como instituição vocacionada à proteção da população e à preservação da ordem, sendo incompatível com a postura que se espera de um agente de segurança pública municipal que, no exercício de suas funções, deve primar pela **contenção de conflitos, e não pela sua promoção**;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública municipal diante de fatos da gravidade dos que foram noticiados no Ofício nº 005/OUVIDORA/GMC configuraria violação frontal ao **poder-dever de autotutela** que a **Constituição Federal, em seu artigo 37, caput**, impõe a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, e que encontra desdobramento normativo na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; ora, se a Administração tem o poder de anular e revogar seus próprios atos, com muito mais razão tem o **dever jurídico de investigar** fatos que, em tese, configurem infrações disciplinares graves praticadas no âmbito de seus quadros, sob pena de fazer letra morta dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa e de transmitir à sociedade a mensagem intolerável de que condutas violentas, quando praticadas no interior da máquina pública, podem permanecer impunes e encobertas pelo silêncio institucional;

CONSIDERANDO que a instauração da presente sindicância, em

momento algum, antecipa juízo de valor acerca da existência de infrações disciplinares ou da culpabilidade dos servidores investigados, tratando-se, exclusivamente, de **procedimento preparatório e informativo**, destinado a esclarecer os fatos, delimitar responsabilidades e fornecer à autoridade competente os elementos de convicção necessários para que decida, com imparcialidade, prudência e fundamentação técnica, acerca da conveniência e da necessidade de eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em homenagem aos postulados do **devido processo legal, da segurança jurídica e da proporcionalidade** que devem orientar toda a atuação da Administração Pública no exercício de seu poder disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTAURADA** a presente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA COM INVESTIGADOS DETERMINADOS**, com amparo legal no **artigo 136 e seguintes da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006**, e na **Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, aplicada subsidiariamente, para promover a completa, exauriente e aprofundada apuração dos fatos constantes do **Ofício nº 005/OUVIDORA/GMC**, datado de 10 de julho de 2026, subscrito pela Ilustríssima Senhora **Tahis Orlanda Alves Sanches**, Ouvidora da Guarda Municipal de Cametá (Decreto Municipal nº 390/2025), e dos documentos que o instruem, incluindo o **Ofício nº 001/2026-CMD/GCM**, de 13 de janeiro de 2026, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Comandante **José Maria Borges Ribeiro**, a **Notificação nº 006/OUV/GMC** e os prints de conversa anexados, consistentes, em síntese, na prática de **agressão física entre dois guardas municipais no interior da Base da Guarda Civil Municipal de Cametá**, ocorrida por volta das 07h30min do dia **13 de janeiro de 2026**, envolvendo os servidores **ARTHUR DANIEL NASCIMENTO BATISTA**, matrícula nº 201305736/1, e **RONALDO BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 201305766/1, com a agravante de que a conduta foi presenciada pelo Comandante da Corporação e de que os envolvidos persistiram na conduta mesmo após sua intervenção pessoal, conforme circunstâncias exaustivamente narradas nos considerandos e na fundamentação jurídica desta Portaria.

Art. 2º Fica **CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** responsável pela condução de todos os trabalhos instrutórios e de apuração fática, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos, com garantia de **imparcialidade, independência funcional e capacidade técnica** para o fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto no **artigo 149 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, aplicado subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais por força do artigo 136 da Lei Municipal nº 065/2006:

I. VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11.505, Procurador do Município de Cametá/PA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 025/2025, no exercício do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá/PA, designado pela Portaria Municipal nº 546/2025, para atuar na condição de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, competindo-lhe a direção dos trabalhos, a coordenação das diligências, a presidência dos atos instrutórios e a elaboração do relatório conclusivo, com fundamento no artigo 149, caput, da Lei Federal nº 8.112/1990;

II. BENEDITO JUAREZ CUNHA LOPES, servidor público municipal efetivo e estável, ocupante de cargo no âmbito da Guarda Civil Municipal de Cametá, para atuar como **MEMBRO INTEGRANTE DA COMISSÃO**, competindo-lhe participar ativamente de todas as fases do procedimento, analisar as provas colhidas, formular quesitos nas oitivas e auxiliar na elaboração do relatório final, zelando pela observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da eficiência em todos os atos instrutórios;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



III. **JOCIVANA GONZAGA MARQUES**, servidora pública municipal efetiva e estável, ocupante de cargo no âmbito da Guarda Civil Municipal de Cametá, para exercer as funções de **SECRETÁRIA DA COMISSÃO**, competindo-lhe a organização dos autos, a lavratura dos termos de audiência e de oitiva, a expedição de mandados de intimação, o controle dos prazos processuais, a guarda dos documentos e a autuação de todas as peças que vierem a integrar o procedimento, com fundamento no **artigo 149, § 1º, da Lei Federal nº 8.112/1990**.

A composição da Comissão ora constituída observa rigorosamente os requisitos legais exigidos para a validade do procedimento, notadamente a estabilidade funcional de seus membros e a ausência de impedimentos de natureza pessoal ou funcional, nos termos do **artigo 149, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990**, que veda a participação em comissão de sindicância de cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, garantindo-se, desde já, a possibilidade de arguição de suspeição ou impedimento por qualquer interessado, na forma da lei.

Art. 3º Fica **DETERMINADO** que a Comissão de Sindicância ora constituída inicie seus trabalhos de forma imediata, independentemente de qualquer ato ou formalidade posterior à publicação desta Portaria, procedendo, desde logo, à realização de todas as diligências necessárias à elucidação integral dos fatos, incluindo, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras que a Comissão entender pertinentes no curso da instrução:

a) A **oitiva dos investigados** como primeiros atos de instrução probatória, a ser realizada no dia **13 de agosto de 2026**, nas dependências da Corregedoria da Guarda

Civil Municipal de Cametá, situada na Rua Gentil Bitencourt, nº 01, Bairro Central, Cametá/PA, observados os seguintes horários: **ARTHUR DANIEL NASCIMENTO BATISTA**, matrícula nº 201305736/1, às **10h30min**; e **RONALDO BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 201305766/1, às **11h30min**, em sequência, garantindo-se a cada um dos investigados o direito de se fazerem acompanhar por advogado constituído e de apresentar documentos complementares que entenderem pertinentes ao esclarecimento dos fatos, bem como o direito ao silêncio e à não autoincriminação, sem que disso resulte qualquer prejuízo ou presunção de culpabilidade;

b) A **requisição de fichas funcionais completas e atualizadas**, assentamentos cadastrais, histórico de frequência e certidão de antecedentes disciplinares dos servidores investigados, junto à **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**, para subsidiar a análise do histórico funcional e a eventual delimitação de responsabilidades;

c) A expedição de **Ofício ao Excelentíssimo Senhor Comandante da Guarda Civil Municipal de Cametá**, requisitando-lhe, no prazo de **10 (dez) dias**, a apresentação de cópia integral do **registro no livro de ocorrências do dia 13 de janeiro de 2026**, contendo o relato do Comandante sobre a discussão e a agressão física presenciadas, bem como a **relação da escala de serviço** de todos os guardas municipais que estavam atuando na referida data, com indicação de nome completo, matrícula funcional e horário de serviço;

d) A expedição de **Ofício ao Excelentíssimo Senhor Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Cametá/PA**, requisitando-lhe informações sobre a existência de **procedimento policial** (inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, boletim de ocorrência ou qualquer outro expediente investigativo) relativo aos fatos ocorridos em 13 de janeiro de 2026, envolvendo os guardas municipais **Arthur Daniel Nascimento Batista** e **Ronaldo Brito do Nascimento**, e, em caso positivo, o envio de **cópias integrais de todas as peças até então produzidas**;

e) A realização de **diligências complementares** que se fizerem necessárias ao longo da instrução, incluindo a oitiva de testemunhas adicionais que venham a ser identificadas como detentoras de informações relevantes, a requisição de documentos complementares e a juntada de quaisquer outros elementos de prova que possam contribuir para a busca da **verdade material**, princípio informativo que rege o processo administrativo disciplinar e que impõe à Comissão o dever de empreender todos os esforços investigativos necessários à completa elucidação dos fatos, sem se limitar às provas indicadas pelas partes.

Art. 4º Fixar o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para a conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, contados da data de publicação oficial desta Portaria, nos termos da legislação municipal aplicável ao rito da sindicância administrativa, admitida a **prorrogação por igual período** (mais 30 dias úteis) mediante solicitação justificada e fundamentada do Presidente da Comissão dirigida à autoridade competente, caso subsistam diligências pendentes de resposta, atos instrutórios complexos não concluídos ou qualquer outra circunstância excepcional que justifique a dilação do prazo originalmente fixado.

A fixação do prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período, observa o princípio da **razoável duração do processo**, consagrado no **artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal**, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e compatibiliza a necessidade de celeridade na apuração dos fatos, que é imperativo do interesse público, com a complexidade inerente às diligências determinadas, que demandarão tempo razoável para a requisição, obtenção e análise de documentos, a realização de oitivas e a elaboração de relatório conclusivo devidamente fundamentado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos a partir de então, revogadas as disposições em contrário que com ela colidirem, determinando-se, desde já, a imediata autuação dos documentos que instruem o presente procedimento, a publicação de seu extrato no órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do Município de Cametá, e a ciência pessoal aos membros da Comissão de Sindicância ora designados e aos servidores investigados, para que, de posse da presente Portaria e dos documentos que a instruem, tenham pleno conhecimento da instauração do procedimento e possam exercer, desde logo, os direitos que lhes são constitucional e legalmente assegurados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, com a urgência que o caso requer, dando-se ciência imediata aos membros da Comissão de Sindicância ora designados para o início dos trabalhos, bem como aos servidores investigados, para conhecimento da instauração do procedimento investigativo e das datas designadas para suas oitivas.

Cametá/PA, 14 de julho de 2026.

VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR
ADVOGADO - OAB/PA 11505

Procurador do Município de Cametá/PA (Decreto Municipal nº 025/2025)
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá/PA (Portaria Municipal nº 546/2025)

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE CAMETÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59.PE.08/2025-PMC**. Objeto do contrato: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE**. Contratado: **T. DE F. S. CANTÃO COMÉRCIO VAREJISTA**,

Página 6 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



CNPJ Nº 37.920.098/0001-05. O objeto do termo aditivo é objetivo a prorrogação do prazo de vigência, iniciando em 17.09.2026 e terminando em 31.12.2026; e o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor total de R\$ 77.032,19. Ordenador: VICTOR CORREA CASSIANO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.PE.12/2025-PMC/SMS.** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: POLYMEDH LTDA, CNPJ 63.848.345/0001-10. O objeto do termo aditivo é o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor de R\$ 33.458,58. Ordenador: **João Batista Monteiro Neto**, Secretário Municipal de Saúde.

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.PE.11/2025-PMC/SMS.** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: C J A PARENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 83.646.307/0001-91. O objeto do termo aditivo é o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor de R\$ 370.810,60. Ordenador: **João Batista Monteiro Neto**, Secretário Municipal de Saúde.

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4.PE.11/2025-PMC/SMS.** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 30.571.825/0001-27. O objeto do termo aditivo é o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor de R\$ 803.640,54. Ordenador: **João Batista Monteiro Neto**, Secretário Municipal de Saúde.

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.PE.11/2025-PMC/SMS.** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: R. S. LOBATO NETO LTDA, CNPJ 38.028.373/0001-43. O objeto do termo aditivo é o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor de R\$ 500.758,69. Ordenador: **João Batista Monteiro Neto**, Secretário Municipal de Saúde.

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.PE.10/2025-PMC/SMS.** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: POLYMEDH LTDA, CNPJ 63.848.345/0001-10. O objeto do termo aditivo

é o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor de R\$ 72.968,18. Ordenador: **João Batista Monteiro Neto**, Secretário Municipal de Saúde.

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.PE.10/2025-PMC/SMS.** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: R. S. LOBATO NETO LTDA, CNPJ 38.028.373/0001-43. O objeto do termo aditivo é o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor de R\$ 187.358,84. Ordenador: **João Batista Monteiro Neto**, Secretário Municipal de Saúde.

Espécie: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.PE.10/2025-PMC/SMS.** Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. Contratada: R. S. LOBATO NETO LTDA, CNPJ 38.028.373/0001-43. O objeto do termo aditivo é o aumento do quantitativo do contrato em questão, em 25% do total, no valor de R\$ 187.358,84. Ordenador: **João Batista Monteiro Neto**, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA PRESENCIAL Nº 19/2026 PROCESSO Nº 4214/2026

A Prefeitura Municipal de Cametá torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Período para Apresentação da Proposta de Preços: 17 a 21 de julho 2026 até 12h00min.

A proposta de Preços poderá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cametá, sito a Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, Centro, Cametá-PA – CEP – 68.400-000, no horário de 08:00 às 12:00, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensacameta@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal do Município <https://prefeituradecameta.pa.gov.br/>;

www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Contratação, sito a Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, Centro, CEP – 68.400-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Cametá, 16 de julho de 2026.

Victor Corrêa Cassiano
Prefeitura Municipal de Cametá

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026 – PMC/SETTOB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ Nº 05.105.283/0001-50, com base no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA E RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação cujo Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em favor de **JOÃO BATISTA DO CARMO VIANA**, CPF nº ***.931.642-**, **VALOR MENSAL R\$ 3.075,00; VALOR TOTAL R\$ 36.900,00**. Data da Autorização: 13/04/2026. **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito Municipal de Cametá. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO Nº 1.INEX.42/2026-PMC/SETTOB**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, CNPJ Nº 05.105.283/0001-50. Contratado: **JOÃO BATISTA DO CARMO VIANA**, CPF nº ***.931.642-**, **VALOR MENSAL R\$ 3.075,00; VALOR TOTAL R\$ 36.900,00**. Vigência: 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, 13/04/2026. Ordenador: **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito Municipal de Cametá.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PMC/SMS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PMC/SMS que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À EQUIPAGEM DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE CARAPAJÓ PORTE II, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ/PA**, e com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Controladoria Geral do Município de Cametá do município ADJUDICO seu objeto a **BHDENTAL COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 29.312.896/0001-26, **Valor Total R\$ 100.639,00; FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMÉRCIO**, CNPJ Nº 05.797.900/0001-25, **Valor Total R\$ 67.350,44; K C R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, **Valor Total R\$ 3.760,00; MF ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 05.021.932/0001-34, **Valor Total R\$ 1.982,00; POLYMEDH LTDA**, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, **Valor Total R\$ 128.036,16; ROCHA NORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 08.408.448/0001-50, **Valor Total R\$ 18.085,00; SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 28.820.255/0001-10, **Valor Total R\$ 46.843,16; WB COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº 05.724.970/0001-53, **Valor Total R\$ 62.665,74**. Data da Homologação: 29/05/2026. Ordenador: **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito Municipal de Cametá.

EXTRATO DE ATA SRP

Ata de Registro de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026 – PMC/SMS**. Reconheço a Ata de Registro de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À EQUIPAGEM DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE CARAPAJÓ PORTE II, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ/PA**. Vencedores: **ARP Nº 1.12/2026-PMC - BHDENTAL COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 29.312.896/0001-26, **Valor Total R\$ 100.639,00; ARP Nº 2.12/2026-PMC - FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO**

COMÉRCIO, CNPJ Nº 05.797.900/0001-25, **Valor Total R\$ 67.350,44; ARP Nº 3.12/2026-PMC - K C R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, **Valor Total R\$ 3.760,00; ARP Nº 4.12/2026-PMC - MF ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 05.021.932/0001-34, **Valor Total R\$ 1.982,00; ARP Nº 5.12/2026-PMC - POLYMEDH LTDA**, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, **Valor Total R\$ 128.036,16; ARP Nº 6.12/2026-PMC- ROCHA NORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 08.408.448/0001-50, **Valor Total R\$ 18.085,00; ARP Nº 7.12/2026-PMC - SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 28.820.255/0001-10, **Valor Total R\$ 46.843,16; ARP Nº 8.12/2026-PMC - WB COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº 05.724.970/0001-53, **Valor Total R\$ 62.665,74**. Vigência: 12/06/2026 a 12/06/2027. Ordenador: **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito Municipal de Cametá

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PMC/SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À EQUIPAGEM DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE CARAPAJÓ PORTE II, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ/PA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 1.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **BHDENTAL COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 29.312.896/0001-26, **Valor Total R\$ 100.639,00. Vigência: 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, 09/07/2026. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

CONTRATO Nº 2.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMÉRCIO**, CNPJ Nº 05.797.900/0001-25, **Valor Total R\$ 67.350,44. Vigência: 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, 09/07/2026. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

CONTRATO Nº 3.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **K C R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, **Valor Total R\$ 3.760,00. Vigência: 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, 09/07/2026. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

CONTRATO Nº 4.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **MF ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 05.021.932/0001-34, **Valor Total R\$ 1.982,00. Vigência: 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, 09/07/2026. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

CONTRATO Nº 5.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **POLYMEDH LTDA**, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10, **Valor Total R\$ 128.036,16. Vigência: 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, 09/07/2026. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

CONTRATO Nº 6.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quinta-feira, 16/07/2026 - Edição Nº 648

Cametá – Estado do Pará



MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **ROCHA NORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº **08.408.448/0001-50**, Valor Total **R\$ 18.085,01**. Vigência: **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, **09/07/2026**. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

CONTRATO Nº 7.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº **28.820.255/0001-10**, Valor Total **R\$ 46.843,16**. Vigência: **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, **09/07/2026**. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

CONTRATO Nº 8.PE.12/2026-PMC/SMS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.311.333/0001-58. Contratado: **WB COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº **05.724.970/0001-53**, Valor Total **R\$ 62.665,74**. Vigência: **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, **09/07/2026**. Ordenador: João Batista Monteiro Neto.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2026 – PMC

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE 20 VEÍCULOS LEVES - TIPO MOTOCICLETAS, NOVAS CONVENCIONAIS, COM MOTOR A COMBUSTÃO (GASOLINA/ETANOL), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

O edital completo está à disposição dos interessados nos sites www.prefeituradecameta.pa.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br.

Abertura: 30 de julho de 2026 às 09h00min (horário de Brasília).

Informações: pregaoeletronicopmc@gmail.com.

Cametá-Pa, 15 de julho de 2026.

VICTOR CORREÁ CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com